



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 12.970, DE 8 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a utilização de máscara facial com total cobertura do nariz e da boca, de modo a conter a disseminação da COVID-19 no Município, e dá outras providências.

Considerando que, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil, em particular do inciso II do art. 23, do inciso XII do art. 24 e do art. 198, compete concorrentemente à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios legislar e executar medidas concernentes à promoção e à proteção da saúde pública em caráter preventivo e assistencial;

Considerando a concessão de medida liminar, referendada pelo pleno do Supremo Tribunal Federal em 6 de maio de 2020, no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 672, no sentido de que “seja determinado o respeito às determinações dos governadores e prefeitos quanto ao funcionamento das atividades econômicas e as regras de aglomeração”;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso XVIII do “caput” do art. 112 da Lei Orgânica do Município de Araraquara,

## DECRETA:

Art. 1º É facultativa a utilização de máscara facial com total cobertura do nariz e da boca por todos os munícipes.

Parágrafo único. Em caso de aglomeração de pessoas, fica fortemente recomendado o uso de máscara facial com total cobertura do nariz e da boca em todos os ambientes, fechados ou abertos, públicos ou privados de acesso comum.

Art. 2º Mantem-se obrigatória a utilização de máscara facial com total cobertura do nariz e da boca por todos os munícipes maiores de 2 (dois) anos em:

I – equipamentos de transporte público coletivo ou transporte complementar de passageiros; e

II – unidades públicas ou particulares de prestação de serviços de saúde.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no “caput” deste artigo ensejará aplicação das penalidades previstas na Lei nº 9.931, de 2020.

Art. 3º Os munícipes que apresentarem sintomas gripais devem fazer uso de máscara facial com total cobertura do nariz e da boca em qualquer circunstância, em espaços abertos ou fechados, além de procurarem atendimento em serviços de saúde.

Art. 4º Fica facultada a decisão, aos estabelecimentos de ensino, sobre a obrigatoriedade do uso de máscara facial com total cobertura do nariz e da boca em ambientes abertos ou fechados.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 5º O estado de calamidade, reconhecido pelos Decretos nº 12.236, de 23 de março de 2020, e nº 12.554, de 16 de abril de 2021, teve fim no dia 31 de julho de 2022, nos termos do Decreto nº 12.786, de 7 de janeiro de 2022.

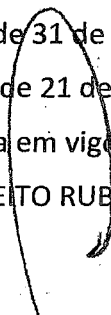
Art. 6º Ficam revogados:

I – o Decreto nº 12.892, de 31 de maio de 2022; e

II – o Decreto nº 12.956, de 21 de julho de 2022.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 8 de agosto de 2022.

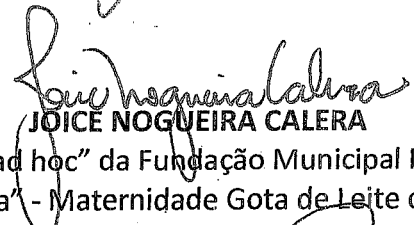
  
**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

  
**JULIANA PICOLI AGATTE**  
Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

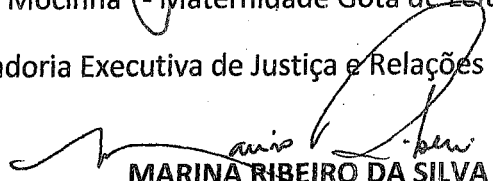
  
**ELIANA APARECIDA MORI HONAIN**  
Secretária Municipal de Saúde

  
**CLÉLIA MARA DOS SANTOS**  
Secretária Municipal da Educação

  
**DONIZETE SIMIONI**  
Superintendente do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara

  
**JOICE NOGUEIRA CALERA**  
Diretora Executiva “ad hoc” da Fundação Municipal Irene Siqueira Alves  
“Vovó Mocinha” - Maternidade Gota de Leite de Araraquara

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

  
**MARINA RIBEIRO DA SILVA**  
Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivado em livro próprio. (“MRS”).